



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o anexo I da Lei nº 6.702, de 3 de setembro de 2025, para modificar o traçado da Via Prevista VP11 (Bairro Fundo Canoas). A justificativa do Executivo aponta a necessidade de adequação às condições técnicas e topográficas da região. A Procuradoria Jurídica da Câmara emitiu o Parecer nº 95/2026, opinando pela legalidade condicionada da matéria. É o breve relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa é regular. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a organização urbanística e o planejamento de seu território, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a propositura de leis dessa natureza.

A Lei Municipal nº 6.702/2025 determina de maneira clara que qualquer alteração no traçado de uma via prevista exige a aprovação expressa da Comissão Permanente do Plano Diretor e do Conselho Consultivo do Plano Diretor.

Embora a Mensagem do Executivo mencione que ambos os órgãos técnicos manifestaram-se favoravelmente ao novo traçado, o processo legislativo correspondente não foi instruído com as cópias das atas, pareceres ou deliberações formais dessas entidades. A ausência de juntada física ou digital desses documentos impede o devido controle de legalidade, publicidade e transparência que rege a Administração Pública.

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



Dessa forma, para que o projeto esteja em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, torna-se indispensável a apresentação das manifestações escritas e oficiais dos referidos órgãos do Plano Diretor.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando integralmente a orientação técnica da Procuradoria desta Casa, voto pela **LEGALIDADE CONDICIONADA** do Projeto de Lei nº 53/2026. A aprovação final da matéria fica **PENDENTE DE JUNTADA** das manifestações formais e deliberativas da Comissão Permanente e do Conselho Consultivo do Plano Diretor aos autos do processo legislativo.

Rio do Sul, 06 de Julho de 2026.

Ruan Cipriani - Policial

Relator

[assinado digitalmente]